

Resolução SE-28, de 28-5-2014

Dispõe sobre o atendimento à demanda escolar do ensino médio, para o ano letivo de 2015, nas escolas da rede pública estadual, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, considerando:

- o esforço empreendido pelo Governo do Estado para assegurar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito, em conformidade com os preceitos constitucionais e a legislação pertinente;
- o Decreto nº 40.290, de 31.8.1995, que institui o Cadastramento Geral de Alunos do Estado de São Paulo;
- a Deliberação CEE nº 2/00, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da educação básica no sistema de ensino do Estado de São Paulo;
- o disposto na Resolução SE nº 74/12, sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;
- a necessidade de definição de diretrizes e procedimentos que garantam o adequado atendimento à demanda escolar do ensino médio,

Resolve:

Artigo 1º - No processo de atendimento à demanda escolar do ensino médio, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para o ano de 2015, as autoridades educacionais, à vista dos cronogramas constantes dos Anexos I e II, que integram esta resolução, deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

I - alunos concluintes do ensino fundamental da própria escola;

II - alunos concluintes do ensino fundamental de escolas públicas, estaduais e municipais, e escolas da rede SESI – Serviço Social da Indústria/SP; e

III - demais candidatos ao ingresso no ensino médio ou a cursar qualquer das séries que o integram, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo único – No atendimento de que trata este artigo, contemplar-se-ão, preferencialmente, os candidatos com residência ou endereço indicativo dentro da área de abrangência da unidade escolar.

Artigo 2º - As inscrições de candidatos ao ensino médio e a efetivação das matrículas nas escolas estaduais serão realizadas, exclusivamente, por meio do Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, observada a seguinte ordem de procedimentos:

I - consulta ao aluno concluinte do ensino fundamental em escola pública, municipal ou estadual, ou em escola da rede SESI/SP, sobre seu interesse em cursar, no ano de 2015, o ensino

médio em unidade escolar da rede estadual;

II - definição, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, dos alunos concluintes do ensino fundamental de escolas da rede estadual ou municipal, ou da rede SESI/SP, que confirmarem o interesse por matrícula no ensino médio em escola estadual;

III - inscrição e digitação, no Sistema de Cadastro de Alunos, de candidatos que não frequentaram escola pública em 2014 e de demais candidatos que pretendam retomar os estudos em 2015, demandantes de vaga em qualquer série do ensino médio, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, observado o disposto na Resolução SE nº 38/13;

IV - efetivação da matrícula, no Sistema de Cadastro de Alunos, dos alunos do ensino médio em continuidade de estudos e dos candidatos inscritos;

V - compatibilização entre a demanda e as vagas disponíveis;

VI - divulgação dos resultados à comunidade escolar, afixando a listagem com os nomes dos alunos definidos e dos candidatos, nas escolas de origem, nas escolas de inscrição e nas escolas de destino das matrículas.

Parágrafo único - Nos atos de definição e de inscrição, de que tratam os incisos II e III deste artigo, que, nos cronogramas constantes dos Anexos I e II, que integram esta resolução, identificam-se como Fase VI e Fase VII, respectivamente, a unidade escolar deverá, obrigatoriamente, proceder à digitação, no Sistema de Cadastro de Alunos:

1 – do endereço residencial completo do aluno, inclusive com CEP válido, sendo que, no caso de o endereço residencial não ter CEP válido, a escola deverá proceder também ao preenchimento de endereço indicativo com CEP válido;

2 - do endereço indicativo com CEP válido, além do endereço residencial, conferido pela escola, quando solicitado pelo aluno ou por seus responsáveis.

Artigo 3º - Para efeito do que dispõe esta resolução, entende-se como:

I - Inscrição por Deslocamento – o procedimento utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, de aluno com matrícula ativa em escola pública, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, antes do início do ano letivo, podendo a inscrição ocorrer:

a) por alteração de endereço residencial ou de trabalho, quando essa mudança inviabilizar a permanência do aluno na mesma unidade;

b) por interesse do próprio aluno ou de seus responsáveis, não sendo necessário haver mudança de endereço para se efetivar a inscrição na escola pretendida, devendo o aluno, mesmo já estando inscrito, permanecer na escola de origem aguardando a comunicação, pela escola de destino, sobre a disponibilidade da vaga solicitada;

II – Inscrição por Transferência – procedimento semelhante

ao previsto na alínea “a” do inciso I deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao período de solicitação, que, neste caso, deverá ocorrer após o início do ano letivo;

III – Inscrição por Intenção de Transferência: procedimento semelhante ao previsto na alínea “b” do inciso I deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao período de solicitação, que, neste caso, deverá ocorrer após o início do ano letivo.

Artigo 4º - No atendimento à demanda do ensino médio deve-se observar:

I – a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do aluno trabalhador, inclusive daquele que comprovar ser aprendiz, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

II – que todas as escolas estaduais constituem-se postos de inscrição e de informações sobre as unidades escolares que oferecem ensino médio, visando à devida orientação a alunos e candidatos que pretendam se inscrever.

Artigo 5º - A matrícula dos alunos e candidatos para cursar o ensino médio, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a ser efetivada no Sistema de Cadastro de Alunos, após a digitação da coleta de classes e a compatibilização demanda/vagas, deverá observar os cronogramas constantes dos Anexos I e II, que integram esta resolução, referentes à região da Grande São Paulo e Interior e à região da Capital,

respectivamente.

Artigo 6º - A coleta de classes e de vagas do ensino médio para o ano letivo de 2015 será realizada pelas escolas, sob a supervisão das respectivas Diretorias de Ensino, assegurando-se a continuidade de estudos dos alunos matriculados em 2014 e observando que:

I – as classes previstas para atendimento à demanda de 2015 deverão ser digitadas no Sistema de Cadastro de Alunos, na conformidade do que estabelecem os Anexos I e II;

II – o Sistema de Cadastro de Alunos fará a indicação da vaga, compatibilizada automaticamente, para as escolas estaduais situadas no município de São Paulo, e disponibilizará a opção para validação da Diretoria de Ensino, respeitados os critérios definidos pelas Coordenadorias de Gestão da Educação Básica – CGEB e de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA, de forma a garantir a efetivação de todas as matrículas;

III – para indicação de vaga a alunos previamente definidos (Fase VI), serão considerados, pelo Sistema de Cadastro de Alunos, os dados abaixo relacionados, na seguinte ordem:

a) a existência de vagas disponíveis na escola de origem;

b) o CEP válido do endereço indicativo do aluno;

- c) o CEP válido do endereço residencial do aluno;
- d) o CEP válido da escola de inscrição;

IV – para indicação de vaga a alunos inscritos (Fase VII), serão considerados, pelo Sistema de Cadastro de Alunos, os dados abaixo relacionados, na seguinte ordem:

- a) o CEP válido do endereço indicativo do aluno;
- b) o CEP válido do endereço residencial do aluno;
- c) o CEP válido da escola de inscrição.

§ 1º - Os candidatos que perderem os prazos de inscrição, relativos aos períodos estabelecidos nos cronogramas (Fases VI e VII), poderão se inscrever, em caráter definitivo, a qualquer tempo durante todo o ano letivo de 2015.

§ 2º - Os candidatos inscritos no decorrer do ano letivo de 2015, no município de São Paulo, serão compatibilizados pelo Sistema de Cadastro de Alunos que, semanalmente, indicará a unidade escolar de encaminhamento, considerando os critérios definidos conjuntamente pela CGEB e pela CIMA, de modo a garantir a efetivação das matrículas.

Artigo 7º - Na compatibilização das matrículas, as Diretorias de Ensino deverão utilizar as opções de consulta disponíveis no Sistema de Cadastro de Alunos, inclusive com a verificação do endereço indicativo coletado no ato da inscrição.

Artigo 8º - Fica garantida a efetivação das matrículas de todos os candidatos inscritos.

Artigo 9º - É vedada a exclusão da matrícula de alunos que não compareçam às aulas ou que abandonem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas no Sistema de Cadastro de Alunos.

§ 1º - Nos casos de candidato com matrícula efetivada que deixe de comparecer às aulas por um período de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo subsequente ao registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de “Não Comparecimento” (N.COM) no Sistema de Cadastro de Alunos, de forma a liberar a vaga reservada.

§ 2º - Para as matrículas efetivadas após o dia 20 de fevereiro de 2015, o registro de “Não Comparecimento” (N.COM) deverá ser efetuado, obrigatoriamente, depois de 10 (dez) dias consecutivos de ausências não justificadas, contados a partir do primeiro dia letivo subsequente ao da efetivação da matrícula do aluno.

§ 3º - Quando os 10 (dez) dias consecutivos de ausências não justificadas forem permeados por período de recesso e/ou de férias escolares, a contagem deverá ser interrompida, tendo continuidade somente a partir do primeiro dia letivo subsequente ao término do referido período.

§ 4º - À vista do disposto no parágrafo 1º deste artigo, em caso de retorno do aluno, posterior ao lançamento de “Não Comparecimento” (N.COM) a escola deverá:

- 1 - na inexistência de vaga, efetuar a inscrição para nova

compatibilização e definição da escola para atendimento do aluno;

2 - na existência de vaga disponível, efetivar, imediatamente, nova inscrição e matrícula no Sistema de Cadastro de Alunos.

§ 5º - Após a data-base do Censo Escolar 2015, em razão da consolidação dos bancos de dados para envio ao INEP/MEC, por meio de migração, não será possível utilizar a opção de “Não Comparecimento” (N.COM) no Sistema de Cadastro de Alunos para as matrículas efetuadas antes da referida data-base.

Artigo 10 - Os alunos com matrícula ativa em 2015, que tenham mudado de residência para bairro/distrito/município diverso ou que venham a apresentar motivo de trabalho, após a divulgação dos resultados da matrícula e antes do início das aulas, deverão comparecer a qualquer escola estadual próxima da nova residência ou do trabalho, para formalizar a solicitação de deslocamento da matrícula, comprovando a mudança de endereço ou o motivo de trabalho.

§ 1º – Os alunos que, simplesmente por interesse próprio ou de seus responsáveis, tiverem a intenção de mudar de escola, antes do início do ano letivo, deverão comparecer à escola pretendida para registrar essa intenção.

§ 2º – Nas situações referidas neste artigo, a escola deverá, obrigatoriamente:

1 - registrar no Sistema de Cadastro de Alunos a solicitação de deslocamento da matrícula, com ou sem alteração de endereço ou motivo de trabalho;

2 - proceder à atualização do endereço completo, inclusive telefone para contato e, se necessário, também, preencher o endereço indicativo com CEP válido.

§ 3º – As solicitações de deslocamento da matrícula, sem ter havido alteração de endereço ou motivo de trabalho, que não forem atendidas antes do início do ano letivo, serão automaticamente canceladas.

Artigo 11 - Quando a mudança de residência para bairro/distrito/município diverso ou o motivo de trabalho ocorrer após o início do ano letivo, o aluno deverá comparecer a qualquer escola estadual próxima da nova residência ou do trabalho, para formalizar a solicitação de transferência da matrícula.

§ 1º – Nas situações a que se refere o caput deste artigo, ocorridas após o início do ano letivo, a escola deverá, obrigatoriamente:

1 – registrar no Sistema de Cadastro de Alunos a solicitação de transferência da matrícula;

2 – proceder à atualização do endereço completo, inclusive telefone para contato e, se necessário, preencher o endereço indicativo com CEP válido.

§ 2º – A escola de origem somente lançará, no Sistema de Cadastro de Alunos, a baixa da transferência para alunos que efetivamente confirmarem mudança para outro estado/país ou para escola particular.

Artigo 12 - Os alunos com matrícula ativa no ano letivo de

2015, que tiverem intenção de se transferir de escola por interesse próprio ou de seus responsáveis, deverão procurar a escola pretendida, para registro, no Sistema de Cadastro de Alunos, da intenção de transferência, podendo ter atendimento imediato, no caso de haver disponibilidade de vaga.

Parágrafo único - A disponibilidade de vaga, nas situações a que se refere o caput deste artigo, somente deverá ser considerada após o atendimento de todos os alunos de todas as etapas do processo de matrícula, inclusive daqueles inscritos por deslocamento com alteração de endereço/motivo de trabalho e por transferência.

Artigo 13 – Em todas as etapas do processo de matrícula e especialmente nas inscrições por deslocamento com alteração de endereço e por transferência, para possibilitar melhor alocação da matrícula do aluno, é recomendável a apresentação do comprovante de endereço, sendo obrigatório que a escola proceda ao cadastramento no Sistema de Cadastro de Alunos e

à atualização do endereço completo, inclusive com CEP válido e telefone para contato.

Artigo 14 – No atendimento à demanda escolar do ensino médio para o ano de 2015, são de responsabilidade:

I - dos Dirigentes Regionais de Ensino, Supervisores de Ensino, Diretores do Centro de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar e Diretores do Núcleo de Gestão da Rede Escolar e Matrícula:

- a) orientar e conduzir o processo em sua área de atuação;
- b) esclarecer dúvidas das escolas de sua circunscrição em todas as etapas do processo;
- c) definir procedimentos com vistas ao atendimento da totalidade dos alunos e candidatos nas escolas estaduais, em consonância com as orientações da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB;
- d) na hipótese de haver qualquer impedimento nas escolas de sua circunscrição para realização de inscrição e matrícula de aluno, efetuar os registros no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo;
- e) digitar o quadro-resumo das escolas estaduais, de sua área de atuação, no Sistema de Cadastro de Alunos, de acordo com o planejamento prévio homologado pela CGEB;

II - da Equipe Gestora das escolas estaduais:

- a) disponibilizar, quando necessário, equipamentos para a digitação da definição dos ingressantes no ensino médio;
- b) orientar devidamente os candidatos que procurarem a escola;
- c) efetuar o cadastramento da demanda de todos aqueles que buscarem vaga após os prazos estabelecidos;
- d) proceder, em conjunto com a Diretoria de Ensino, ao processo de compatibilização matrícula/vagas para os alunos e candidatos;

e) matricular e divulgar o resultado da matrícula para os interessados, mediante afixação da relação nominal dos alunos e candidatos, em local de grande visibilidade, nas escolas estaduais e também nas municipais;

f) efetuar, no Sistema de Cadastro de Alunos, a inscrição por deslocamento, por transferência ou por intenção de transferência de todos os alunos que solicitarem essa providência.

Artigo 15 – A Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e a Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA, articuladamente, responsabilizar-seão por planejar, orientar, homologar propostas de atendimento escolar e acompanhar o trabalho das Diretorias de Ensino na condução do processo da matrícula de 2015, visando a garantir o pleno atendimento dos inscritos e assegurando a continuidade de estudos da totalidade da demanda escolar.

Artigo 16 – O Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula, da CGEB, responsabilizar-se-á por estabelecer os procedimentos e critérios do processo de atendimento escolar e gerenciar o processo de matrícula.

Artigo 17 – O Departamento de Informação e Monitoramento, da CIMA, responsabilizar-se-á por:

I - orientar as Diretorias de Ensino, os órgãos municipais de educação e a rede SESI/SP na utilização do Sistema de Cadastro de Alunos; e

II - coordenar o processo e as ações referentes ao gerenciamento do Sistema de Cadastro de Alunos e ao cumprimento do cronograma.

Artigo 18 – A CGEB e a CIMA poderão baixar instruções que se façam necessárias ao cumprimento do disposto nesta resolução.

Artigo 19 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

da demanda cadastrada na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, para o 2º semestre de 2015.

A partir de 1º julho e no decorrer do 2º semestre – Efetivação da matrícula de todos os candidatos cadastrados nos cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA

ANEXO II

Cronograma de atendimento à demanda do ensino médio

nas escolas da rede estadual do município de São Paulo

Até 3/6 – Orientação, pelos Órgãos Centrais, às Diretorias de Ensino, sobre os procedimentos para o atendimento à demanda escolar do ensino médio em 2015.

Até 6/6 – Orientação, pelas Diretorias de Ensino, às escolas estaduais sobre os procedimentos para o atendimento à demanda escolar do ensino médio em 2015.

De 23/6 a 11/7 – Digitação do quadro-resumo e coleta de classes de todos os níveis de ensino das escolas estaduais, previstas para o ano letivo de 2015, conforme cronograma

constante da Portaria Conjunta SEE/SME nº 1/2014.

De 14/7 a 30/7 – Ajuste do quadro-resumo e coleta de classes de todos os níveis de ensino, previstas para o ano letivo de 2015, das escolas estaduais, conforme cronograma constante da Portaria Conjunta SEE/SME nº 1/2014.

De 14/7 a 24/7/2014 - Consulta para confirmação do interesse do aluno concluinte do ensino fundamental de escola pública, estadual ou municipal, ou de escola da rede SESI/SP, em cursar o ensino médio em escola estadual.

De 14/7 a 22/8/2014 - Definição, no Sistema de Cadastro de Alunos da SE, dos alunos da rede pública e da rede SESI/ SP que confirmaram interesse em efetuar matrícula no ensino médio de escola estadual (Fase VI).

De 1/8 a 29/8/2014 – Inscrição, pelas escolas estaduais, no Sistema de Cadastro de Alunos, dos candidatos que não frequentaram escola pública em 2014 e de candidatos que pretendam retomar os estudos em 2015, demandantes de vaga em qualquer série do ensino médio, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA (Fase VII).

De 30/8 a 7/9 – Compatibilização prévia e automática entre a demanda da Fase VI e as vagas existentes, pelo Sistema de Cadastro de Alunos.

De 8/9 a 19/9 – Validação, pelas Diretorias de Ensino, das matrículas e encaminhamentos realizados pelo Sistema de Cadastro de Alunos.

De 20/9 e 21/9 – Compatibilização definitiva automática entre a demanda das Fases VI e VII e as vagas existentes, pelo Sistema de Castro de Alunos.

De 22/9 a 26/9 – Tratamento e solução das pendências da compatibilização definitiva automática entre a demanda das Fases VI e VII e as vagas existentes.

De 22/9 a 30/9 – Formação de classes e efetivação das matrículas, no Sistema de Cadastro de Alunos, dos candidatos compatibilizados oriundos das Fases VI e VII.

De 1º/9 a 26/9/2014 – Digitação das matrículas, para o ano letivo de 2015, dos alunos em continuidade de estudos, em todas as séries do ensino médio, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

De 29/9 a 10/10 – Ajuste do quadro-resumo e coleta de classes de todos os níveis de ensino das escolas estaduais, previstas para o ano letivo de 2015, com vistas ao atendimento da totalidade dos inscritos.

A partir de 1º/10 – Divulgação dos resultados nas escolas de origem, nas escolas de inscrição e nas escolas de destino da matrícula, para os inscritos conforme incisos II e III do artigo 2º da presente resolução.

De 2 a 23/12/2014 - Digitação do rendimento escolar individualizado de todos os alunos das escolas estaduais, no Sistema de Cadastro de Alunos.

A partir de 2/12/2014 - Inscrição/cadastramento dos candidatos

à vaga na rede estadual que perderam os prazos previstos pelo Programa da Matrícula Antecipada 2015, executado em 2014, para o ensino médio.

De 2/12 a 15/1/2015 – Inscrição por deslocamento

– de alunos com matrícula ativa em 2015, que solicitarem deslocamento da matrícula, por motivo de trabalho ou por mudança de residência para bairro/distrito/município diverso, ou ainda por interesse do próprio aluno ou de seus responsáveis, após a divulgação dos resultados da matrícula e antes do início das aulas.

Após o início das aulas - Inscrição por transferência

– de alunos com matrícula ativa em 2015, que solicitarem transferência da matrícula, por motivo de trabalho ou por mudança de residência para bairro/distrito/município diverso, após o início do ano letivo.

Após o início das aulas - Inscrição por intenção de transferência

– de alunos com matrícula ativa em 2015, que tenham intenção de se transferir de escola, por interesse próprio ou de seus responsáveis, após o início do ano letivo.

A partir do mês de junho

– Todos os candidatos cadastrados para os cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA serão atendidos nas turmas instaladas para o 2º semestre de 2015.

A partir de 22/6 e no decorrer do 2º semestre

– Compatibilização da demanda cadastrada na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a partir de junho, para o 2º semestre de 2015.

A partir de 1º julho e no decorrer do 2º semestre:

– Efetivação da matrícula de todos os candidatos cadastrados nos cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos

– EJA e divulgação dos resultados, sob a responsabilidade da escola de destino, sendo possível consultar informações em qualquer escola da rede pública estadual.

Resolução SE-29, de 28-5-2014

Institui o Projeto Early Bird - Língua Inglesa destinado a alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental das Escolas Estaduais

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica- CGEB e considerando a importância de se viabilizar a aprendizagem de uma língua estrangeira moderna, mais especificamente, a Língua Inglesa, aos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano),

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, a partir do ano letivo de 2014, o Projeto Early Bird que tem por objetivo introduzir o ensino da Língua Inglesa no currículo dos anos iniciais do Ensino Fundamental, mediante a aplicação de metodologia específica, que propiciará ao aluno a utilização de várias estratégias para avançar na aprendizagem do referido idioma, apropriando-se

de conteúdos básicos e adquirindo condições de continuar aperfeiçoando esse aprendizado nos anos finais do Ensino Fundamental.

Artigo 2º - Serão utilizados no ensino da Língua Inglesa, pelo Projeto Early Bird, os seguintes materiais pedagógicos:

I - Guia de Orientações Didáticas para o professor;

II - acervo de livros de literatura infanto-juvenil; e

III - recursos auditivo-visuais.

Artigo 3º - O objetivo do Projeto Early Bird consiste em oferecer oportunidades aos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental de desenvolvimento da linguagem oral em Língua Inglesa, proporcionando-lhes condições de domínio das habilidades de escutar, compreender e falar esse idioma.

Parágrafo único - As aulas de Língua Inglesa do Projeto Early Bird integrarão a matriz curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental, nas unidades escolares que aderirem ao Projeto.

Artigo 4º - A avaliação da aprendizagem das atividades desenvolvidas pelo professor será realizada de forma contínua e sistemática, observado o cumprimento do disposto no modelo de ficha individual de cada aluno (report card), que deverá

conter:

I – registro de informações que permitam acompanhar o processo de aprendizagem do aluno, identificando as habilidades das quais tenha conseguido se apropriar ao longo das diferentes etapas do ensino da Língua Inglesa;

II – as metas de conhecimentos e habilidades estabelecidas para serem atingidas a cada bimestre e os resultados obtidos pelo aluno nas avaliações referentes ao currículo de Língua Inglesa dos anos iniciais.

Artigo 5º - As aulas de Língua Inglesa - Early Bird, respeitadas as normas referentes ao processo regular de atribuição de classes e aulas, deverão ser atribuídas, preferencialmente, a docente devidamente habilitado que, inscrito para esse projeto:

I - possua perfil para trabalhar com crianças de 6 a 10 anos de idade;

II – tenha participado da formação oferecida por esta Secretaria da Educação;

III – apresente disponibilidade para participar do processo de formação específica, planejamento e avaliação do Projeto, tanto na unidade escolar, durante as horas de trabalho pedagógico coletivo, quanto em nível central e regional, em dias, locais e horários previamente definidos por esta Pasta, sob orientação de professores coordenadores do Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino.

Artigo 6º - No âmbito de suas atribuições, o docente que vier a atuar no Projeto Early Bird, ministrando aulas de Língua Inglesa, deverá:

I - planejar e desenvolver com os alunos atividades diferenciadas, vinculadas à proposta pedagógica do Projeto, à programação curricular e ao repertório indicado para os alunos dos anos iniciais;

II – fazer uso dos registros de plano de aula (placemat) e do desempenho escolar do aluno (report card) encaminhados pelo Centro de Ensino Fundamental dos Anos Iniciais/CEFAI, do Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão da Educação Básica – DEGEB, da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica- CGEB;

III - promover e executar ações inovadoras, que incentivem a aprendizagem da Língua Inglesa.

Artigo 7º - O Supervisor de Ensino responsável pelo Projeto Early Bird em nível de Diretoria de Ensino, os Professores Coordenadores do Núcleo Pedagógico de Língua Estrangeira Moderna e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, responsabilizar-se-ão por:

I – acompanhar a atribuição das aulas de Língua Inglesa, realizada nas unidades escolares que aderirem ao Projeto;

II - avaliar, juntamente com o Diretor de Escola e com o Professor Coordenador dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da unidade escolar, ao final de cada ano letivo, o desempenho do docente que ministrou aulas do Projeto, propondo, se necessário, sua nova participação nas ações do processo de formação específica, a que se refere o inciso III do artigo 5º desta resolução.

Artigo 8º - O Projeto Early Bird, iniciado em 2013 como piloto, atende a 10 (dez) escolas estaduais, tendo sido ampliado, em 2014, para atender a mais 46 (quarenta e seis) escolas, totalizando 56 (cinquenta e seis) unidades escolares participantes do Projeto, que se encontram respectivamente relacionadas nos Anexos I e II que integram esta resolução.

Artigo 9º - Caberá à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB baixar instruções que se façam necessárias ao cumprimento do que dispõe a presente resolução.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

Escolas do Projeto Early Bird (Piloto) em 2013

Diretoria de Ensino Escola

01 Assis E.E. Joaquim Gonçalves

02 Diadema E.E. José Piaulino

03 Guarulhos Sul E.E. João Crispiniano Soares

04 Itapeverica da Serra E.E. Pedro V. Boas de Souza

05 Jacareí E.E. Profª Celisa Mercadante

06 Lins E.E. José Ariano Rodrigues

07 Ourinhos E.E. Orlando Quagliato

08 Santos E.E. Mal. do Ar Eduardo Gomes

09 Sul 3 E.E. Padre Francisco João de Azevedo

10 Suzano E.E. Benedita de Campos Marcolongo

Anexo II

Escolas do Projeto Early Bird (Ampliação) em 2014

Diretoria de Ensino Escola

- 01 Americana E.E. Monsenhor Magi
- 02 Araraquara E.E. Deputado Leonardo Barbieri
- 03 Bauru E.E. Profª Marta Aparecida Hjertquist Barbosa
- 04 Campinas Leste E.E. 31 de Março
- 05 Campinas Oeste E.E. Orlando Signorelli
- 06 Centro E.E. Toledo Barbosa
- 07 Centro Oeste E.E. Odair Martiniano da Silva Mandela
- 08 Centro Sul E.E. Profª Julia Macedo Pantoja
- 09 Fernandópolis E.E. Fernando Barbosa Lima
- 10 Franca E.E. Prof. Celso Toledo
- 11 Guaratinguetá E.E. Profª Maria da Conceição Querido
- 12 Guarulhos Norte E.E. Jose Marun Atalla
- 13 Itapetininga E.E. Major Fonseca
- 14 Itaquaquecetuba E.E. Professor Cícero Antônio Sá Ramalho
- 15 José Bonifácio E.E. Profº Aristides Pereira Filho
- 16 Leste 1 E.E. Julio Dinis
- 17 Leste 2 E.E. Mário Kozel Filho
- 18 Leste 5 E.E. Professora Beatriz R. Bassi Astorino
- 19 Limeira E.E. Prof. Antonio de Queiroz
- 20 Marília E.E. Bento de Abreu Sampaio Vidal
- 21 Mauá E.E. Profª Odila Bento Mirachi
- 22 Miracatu E.E. Engenheiro Clay Presgrave do Amaral
- 23 Mirante do Paranapanema E.E. Fazenda São Bento
- 24 Mogi das Cruzes E.E. Sentaro Takaoka
- 25 Mogi mirim E.E. Dr. Vicente Rizzo
- 26 Norte 1 E.E. Professor José Barbosa de Almeida
- 27 Norte 2 E.E. Assis José Ambrósio
- 28 Penápolis E.E. Luiz Chrisóstomo de Oliveira
- 29 Piracicaba E.E. José Romão
- 30 Pirassununga E.E. Professor Oscar Alves Janeiro
- 31 Ribeirão Preto E.E. Miguel Jorge
- 32 Santo Anastácio E.E. Shiguetoshi Yoshihara
- 33 São Carlos E.E. Prof. Adail Malmegrim Gonçalves
- 34 São João da Boa Vista Maestro Justino Gomes de Castro
- 35 São Joaquim da Barra E.E. Sylvio Torquato Junqueira
- 36 São José dos Campos E.E. Juvenal Machado de Araújo
- 37 São Vicente E.E. Governador Mario Covas Junior
- 38 Sertãozinho E.E. Profª Dolores Martins de Castro
- 39 Sorocaba E.E. João Machado de Araújo – Dr.
- 40 Sul 1 E.E. Prof. Homero dos Santos Fortes
- 41 Sul 2 E.E. Cícero Canuto de Lima, pastor
- 42 Sumaré E.E. Antonio do Valle Sobrinho
- 43 Taboão da Serra E.E. Irmã Iria Kunz
- 44 Taquaritinga E.E. Profº Fernando Brasil
- 45 Tupã E.E. João Perez dos Santos
- 46 Votorantim E.E. Suzana Valter